



APOIAR

APOIAR.PT e APOIAR Restauração

PSZ CONSULTING

Índice

1 – ENQUADRAMENTO	2
1.1 – Objeto e Âmbito	2
1.2 – Âmbito Territorial.....	2
2 – APOIAR.PT	2
2.1 – Beneficiários - Apoiar.PT.....	2
2.2 – Critérios de elegibilidade e condições de acesso - Apoiar.PT.....	4
2.3 – Taxa de financiamento e forma de apoio - Apoiar.PT	5
2.4 – Pagamento aos beneficiários - Apoiar.PT.....	5
3 – APOIAR Restauração	6
3.1 – Beneficiários - Apoiar Restauração	6
3.2 - Critérios de elegibilidade e condições de acesso - Apoiar Restauração.....	6
3.3 - Taxa de financiamento e forma de apoio - Apoiar Restauração	7
3.4 - Pagamento aos beneficiários - Apoiar Restauração	7
4 - Obrigações dos beneficiários	7

1 – ENQUADRAMENTO

1.1 – Objeto e Âmbito

Este apoio tem por objeto a criação do Sistema de Incentivos à Liquidez, sendo financiado pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) e pelo COMPETE 2020.

Divide-se em duas medidas:

- APOIAR.PT
- APOIAR Restauração

Visa mitigar os impactos negativos sobre a atividade económica das empresas de menor dimensão decorrentes das medidas de proteção da saúde pública associadas à pandemia COVID-19, promovendo o apoio à liquidez, à eficiência operacional, à manutenção de emprego e à saúde financeira de curto prazo destas empresas.

1.2 – Âmbito Territorial

Aplica-se a todo o território de Portugal Continental.

2 – APOIAR.PT

2.1 – Beneficiários - Apoiar.PT

Micro e pequenas empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica e que desenvolvam atividade económica principal na seguinte lista de Códigos de Atividade Económica:

Secção G — Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motocicletos, exceto combustíveis

- 45: Comércio, manutenção e reparação, de veículos automóveis e motocicletos
- 46: Comércio por grosso (inclui agentes), exceto de veículos automóveis e motocicletos, com **exceção** de: 46120: Agentes do comércio por grosso de combustíveis, minérios, metais e de produtos químicos para a indústria; 46711: Comércio por grosso de

produtos petrolíferos; 46712: Comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, não derivados do Petróleo

- 47: Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos, com **exceção** de: 47300: Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados e 47783: Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico, em estabelecimentos especializados.

Secção I — Alojamento, Restauração e Similares

- 55: Alojamento
- 56: Restauração e similares

Outras Atividades Turísticas:

- 493: Outros transportes terrestres de passageiros
- 50102: Transportes costeiros e locais de passageiros
- 50300: Transportes de passageiros por vias navegáveis interiores
- 771: Aluguer de veículos automóveis
- 772: Aluguer de bens de uso pessoal e doméstico
- 773: Aluguer de outras máquinas e equipamentos
- 774: Locação de propriedade intelectual e produtos similares, exceto direitos de autor
- 79: Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas e atividades relacionadas
- 823: Organização de feiras, congressos e outros eventos similares
- 93210: Atividades dos parques de diversão e temáticos
- 93211: Atividades de parques de diversão itinerantes
- 93292: Atividades dos portos de recreio (marinas)
- 93293: Organização de atividades de animação turística
- 93294: Outras atividades de diversão e recreativas, n.e.
- 93295: Outras atividades de diversão itinerantes

Outras Atividades Culturais:

- 90: Atividades de teatro, de música, de dança e outras atividades artísticas e literárias
- 91: Atividades das bibliotecas, arquivos, museus e outras atividades culturais
- 581: Edição de livros, de jornais e de outras publicações
- 59: Atividades cinematográficas, de vídeo, de produção de programas de televisão, de gravação
- de som e de edição de música
- 60: Atividades de rádio e de televisão

- 73: Publicidade, estudos de mercado e sondagens de opinião
- 741: Atividades de design
- 742: Atividades fotográficas

Atividades de Serviços mais afetadas pelas medidas de combate à pandemia:

- 855: Outras atividades educativas
- 856: Atividades de serviços de apoio à educação
- 86230: Atividades de medicina dentária e odontologia
- 93130: Atividades de ginásio (fitness)
- 93192: Outras atividades desportivas, n.e.
- 95: Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico
- 96: Outras atividades de serviços pessoais

2.2 – Critérios de elegibilidade e condições de acesso - Apoiar.PT

São exigíveis, à data da candidatura, os seguintes critérios e condições de acesso:

- a) Estar legalmente constituído a 1 de janeiro de 2020;
- b) Desenvolver atividade económica principal, inserida na lista de CAE's elegíveis, e encontrar-se em atividade;
- c) Dispor de contabilidade organizada;
- d) Não ter sido objeto de um processo de insolvência, nos termos do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas, e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação;
- e) Possuir capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade após 1 de janeiro 2019;
- f) Dispor da Certificação Eletrónica que comprova o estatuto de micro ou pequena empresa, emitida pelo IAPMEI, I. P.;
- g) Declarar uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25 % nos três primeiros trimestres de 2020, face ao período homólogo do ano anterior ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, declarar uma diminuição da faturação média mensal comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25 % nos três primeiros trimestres de 2020, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020, considerando apenas os meses civis completos.
- h) Apresentar declaração subscrita por contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa, na qual conste o apuramento da diminuição registada na faturação da empresa, nos três primeiros trimestres de 2020, face ao período homólogo do ano anterior, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, face ao que

resulta da aplicação da média mensal determinada nos termos da alínea anterior ao período de 9 meses;

- i) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- j) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.

2.3 – Taxa de financiamento e forma de apoio - Apoiar.PT

- Subsídio não reembolsável
- Taxa de financiamento: 20 % do montante da diminuição da faturação da empresa
- Limite máximo:
 - 7.500 euros para as microempresas
 - 40.000 euros para as pequenas empresas.

No caso das empresas cuja atividade principal se encontra encerrada administrativamente, enquadrada nos CAE 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294, o limite máximo é alargado para 11.250 euros, no caso das microempresas, e para 60.000 euros, no caso das pequenas empresas.

2.4 – Pagamento aos beneficiários - Apoiar.PT

Os pagamentos obedecem aos seguintes procedimentos:

- a) É processado um pagamento automático inicial após a validação do termo de aceitação, no montante equivalente a 50 % do incentivo aprovado;
- b) O pedido de pagamento final, correspondente aos restantes 50 %, deve ser apresentado pelo beneficiário no Balcão 2020 no prazo mínimo de 60 dias úteis e máximo de 90 dias úteis, após o primeiro pagamento, podendo este prazo ser alterado por decisão da Autoridade de Gestão.

3 – APOIAR Restauração

3.1 – Beneficiários - Apoiar Restauração

Micro e pequenas empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica e que desenvolvam atividade económica principal na seguinte lista de Códigos de Atividade Económica:

- 56: Restauração e similares

3.2 - Critérios de elegibilidade e condições de acesso - Apoiar Restauração

São exigíveis, à data da candidatura, os seguintes critérios e condições de acesso relativos aos beneficiários:

- a) Estar legalmente constituído a 1 de março de 2020;
- b) Desenvolver atividade económica principal, inserida na lista de CAE prevista no Anexo B, e encontrar-se em atividade;
- c) Ter sede num dos concelhos do território nacional continental abrangidos pela suspensão de atividades prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º 92 -A/2020, de 2 de novembro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 96 -B/2020, de 12 de novembro, bem como no Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro, ou eventuais diplomas revogatórios que o substituam e mantenham idêntica disposição;
- d) Ter sido abrangido pela suspensão de atividades referida na alínea anterior, no período relevante para o cálculo e atribuição do apoio;
- e) Dispor de contabilidade organizada;
- f) Não ter sido objeto de um processo de insolvência, nos termos do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas, e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação;
- g) Possuir capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade após 1 de janeiro 2019;
- h) No caso das médias empresas, não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho de 2014;
- i) Dispor da Certificação Eletrónica que comprova o estatuto de PME, emitida pelo IAPMEI, I. P.;

- j) Declarar uma diminuição da faturação média diária comunicada à AT no sistema e-Fatura nos dias em que vigore a suspensão de atividades referida na alínea d), face à média de faturação diária registada nos fins de semana compreendidos entre o dia 1 de janeiro de 2020 e 31 de outubro de 2020, ou, no caso das empresas constituídas em 2020, no período de atividade decorrido até 31 de outubro de 2020;
- k) Apresentar declaração subscrita por contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa, na qual conste o apuramento da diminuição registada na faturação da empresa, nos dias em que vigore a suspensão de atividades referida na alínea d), determinada nos termos da alínea anterior;
- l) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- m) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.

3.3 - Taxa de financiamento e forma de apoio - Apoiar Restauração

- Subsídio não reembolsável
- Taxa de financiamento de 20 % do montante da diminuição da faturação.

3.4 - Pagamento aos beneficiários - Apoiar Restauração

Os pedidos de pagamento são apresentados pelos beneficiários no Balcão 2020, nos termos que vierem a ser definidos no aviso para apresentação de candidaturas.

4 - Obrigações dos beneficiários

Durante o período de concessão do apoio, contado a partir da data de submissão da candidatura, e nos 60 dias úteis subsequentes à apresentação do pedido de pagamento final, o beneficiário não pode:

- a) Distribuir lucros e dividendos, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;

- b) Fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, respetivamente, nem iniciar os respetivos procedimentos;
- c) Cessar a atividade.

Documento elaborado com base na portaria nº 271-A/2020 de 24 de novembro



www.psz.pt